



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel.		
EMENTA: Autoriza Maria Natália Compos Luz a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 12305101-0	PARECER Nº 1554/2012	APROVADO EM: 02.07.2012

I – RELATÓRIO

Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel, mediante o Processo nº 12305101-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel, instituição localizada na Rua Duarte Holanda, 573-Centro, CEP:62.770-000, em Pacoti, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Maria Natália Compos Luz, tendo em vista esta ter obtido êxito no Vestibular na Faculdade Católica Rainha do Sertão(FCRS) /Curso: Farmácia.

Cabe à instituição escolar onde está matriculada a aluna a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pela aluna e devidamente autorizada por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Maria Natália Compos Luz, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1554/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2012.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE